



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

## 5.º COLÓQUIO NACIONAL DO MILHO



### A UTILIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS NA EU “IMPACTO NAS CULTURAS DO MILHO E SORGO”

**Flávia Ramos Alfarroba**

Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Tomar – Hotel dos Templários  
5 Fevereiro 2009



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

### PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS PARA OS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

- Directiva Quadro “Uso Sustentável”
- Regulamento “Colocação no Mercado”
- Regulamento “Estatísticas”
- Regulamento n.º 396/2005 “Limites Máximos de Resíduos”



## DIRECTIVA QUADRO “USO SUSTENTÁVEL”

### PRINCIPAIS OBJECTIVOS:

- Regulamentar o uso de produtos fitofarmacêuticos
- Redução dos riscos para a saúde humana e ambiente
- Redução da dependência do uso dos P.F.
- Promoção do uso de “alternativas não químicas
- Promoção da PROTECÇÃO INTEGRADA
- Compatibilidade e complementaridade com outra legislação



## DIRECTIVA QUADRO “USO SUSTENTÁVEL”

### PRINCIPAIS MEDIDAS:

- Formação obrigatória específica para:  
técnicos responsáveis, operadores e utilizadores profissionais
- Armazenamento, manuseamento e venda, responsáveis
- Inspeção periódica dos equipamentos de aplicação
- Restrições às aplicações por via aérea
- Medidas para protecção do ambiente aquático e água de consumo
- Redução do uso e do risco em zonas específicas:  
zonas utilizadas pelo público, por grupos vulneráveis e zonas protegidas
- Gestão adequada de resíduos de embalagens e dos produtos
- Princípios da Protecção Integrada: obrigatórias 1 Janeiro 2014
- Elaboração de PLANOS DE ACÇÃO NACIONAIS



## REGULAMENTO “COLOCAÇÃO NO MERCADO”

### PRINCIPAIS OBJECTIVOS:

- Substituição da directiva 91/414/CEE
- Actualização de conhecimentos técnico/científicos
- Incorporação do “Princípio da Precaução”
- Adopção de padrões de segurança mais rigorosos
- Harmonização de procedimentos nos EM
- Simplificação de procedimentos nos EM
- Colocação no mercado em simultâneo nos EM
- Acesso ao mercado das empresas mais justo e equilibrado
- Articulação com as Directivas Quadro “Uso Sustentável” e “Água”



### Disposições Legislativas:

#### A nível Comunitário – Processo centralizado

- Aprovação de substâncias activas;
- Aprovação de sinérgicos e protectores de fitotoxicidade;
- Regras para co-formulantes / adjuvantes.



## Disposições Legislativas:

### Nos Estados Membros

- Autorização de produtos fitofarmacêuticos
  - Autorizações Provisórias
  - Autorizações através de EM de referência
  - Autorizações por Reconhecimento Mútuo
  - Substituição de produtos por avaliação comparativa
  - Autorizações de P.F. contendo OGM
  - Autorizações para tratamentos de sementes
  - Usos Menores
  - Comércio Paralelo
  - Autorizações em situações de emergência



### APROVAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ACTIVAS CRITÉRIOS

- “CUT-OFF” – Com base nas características intrínsecas
- Com base na avaliação do risco
  - propriedades inerentes
  - exposição (resíduos)

## CRITÉRIOS "CUT-OFF" PREVISTOS

- **3-6-2:** Mut. 1 ou 2
- **3-6-3:** Carc. 1 ou 2, com exposição
- **3-6-4:** Tox. rep. 1 ou 2, com exposição
- **3-6-5:** Desreg. endócrino com exposição
- **3-7-1:** POP
- **3-7-2:** PBT
- **3-7-3:** mPmB

## PREVISÃO DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS "CUT-OFF" LISTA DE S.A. A SAIR DO MERCADO

nome	3-6-2	3-6-3	3-6-4	3-6-5	3-7-1	3-7-2	3-7-3
ABAMECTINA			√				
AMITROL				√			
BIFENTRINA				√		√	√
CLORTOLURÃO				√			
DIFENACUME						√	
EPOXICONAZOL				√			
ESFENVALERATO						√	
FLUSILAZOL			√	√			
GLUFOSINATO AMÓNIO			√				
LINURÃO			√				
LUFENURÃO						√	√
MANCOZEBE				√			
METRIBUZINA				√			
MOLINATO				√			
PROFOXIDIME				√			
PROPAQUIZAFOPÉ				√			
QUINOXIFENA							√
TEBUCONAZOL				√			
TRALCOXDIME				√			

• N.º s.a.: 19

• 3.6.5.: desreguladores  
endócrinos - 12 s.a.

## DERROGAÇÃO

### Possibilidades de Aprovação de s.a.:

- Cancerígenas categ. 2
- Tóxicos para reprodução categ. 2
- Desreguladores endócrinos

### Circunstâncias:

- Necessidade fitossanitária para a qual não existe outra alternativa, incluindo não química
- LMR estabelecidos
- Aprovação por 5 anos. Renovação possível
- Estabelecimento de medidas de redução do risco

## SAÍDA DE SUBSTÂNCIAS ACTIVAS IMPLICAÇÕES DA LEGISLAÇÃO ACTUAL

▪ N.º s.a. existentes em Portugal .....	223
▫ N.º s.a. retiradas em Portugal .....	67
▫ N.º s.a. a retirar em Portugal .....	48
▪ N.º s.a. eliminadas .....	115

Actualizado a 31/12/2008.

## SAÍDA DE SUBSTÂNCIAS ACTIVAS IMPLICAÇÕES DA NOVA LEGISLAÇÃO

▪ N.º s.a. existentes em Portugal no início da aplicação da nova legislação .....	175
▪ N.º s.a. a retirar por aplicação da nova legislação.....	19
▪ N.º s.a. que permanecerão em Portugal .....	156
▪ N.º total s.a. eliminadas pela legislação actual e futura...	134

## IMPACTO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA NOS PRODUTOS HOMOLOGADOS PARA MILHO

### INSECTICIDAS



- Consequências da Directiva 91/414/CEE  
saem 3 s.a. ----- diazinão \*, teflutrina, triclorfão \*\*
- Consequências da nova legislação  
nenhuma s.a. ----- sem impacto

Usos a descoberto: ralos (*Gryllotalpa gryllotalpa*)

\* data limite de utilização: Junho 2009

\*\* data limite de utilização: Maio 2009



## IMPACTO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA NOS PRODUTOS HOMOLOGADOS PARA MILHO

### TRATAMENTO DE SEMENTES



- Consequências da Directiva 91/414/CEE  
sai 1 s.a. ----- teflutrina
- Consequências da nova legislação  
nenhuma s.a. ----- sem impacto

Actualizado a 31/12/2008.



## IMPACTO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA NOS PRODUTOS HOMOLOGADOS PARA MILHO

### HERBICIDAS

- Consequências da Directiva 91/414/CEE  
sai 1 s.a. ----- terbutilazina \*
- Consequências da nova legislação  
sai 1 s.a. ----- linurão

Usos a descoberto: nenhum -- sem impacto

\* s.a. Em mistura com outras s.a.



## IMPACTO DA LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA NOS PRODUTOS HOMOLOGADOS PARA SORGO

### HERBICIDAS



- 1 s.a. autorizada ----- linurão
- Consequências da nova legislação  
sai a s.a. linurão ----- IMPACTO

Usos a descoberto: combate a infestantes  
mono e dicotiledóneas



### CONCLUSÕES

- Maior o impacto decorrente da aplicação da Directiva 91/414/CEE;
- Em resultado da Directiva 91/414/CEE serão eliminadas **115 s.a.** do mercado nacional;
- Em resultado da aplicação da nova legislação é previsível saírem **19 s.a.** do mercado nacional;
- A nova legislação entra em vigor **2 anos** após a sua publicação;
- A retirada das 19 s.a. é gradual e ao longo dos próximos **10 anos**;
- A retirada da s.a. **linurão** verifica-se a partir de **2014**;
- Investigação e inovação necessárias na procura de outras alternativas, incluindo não químicas.



Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas

DGADR  
Direcção-Geral  
de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

## 5.º COLÓQUIO NACIONAL DO MILHO



**Muito obrigada pela Vossa atenção**

**Flávia Ramos Alfarroba**

**Agradecimento: Assunção Vaz e Bento de Carvalho pelo estudo do impacto  
do Regulamento em Portugal.  
Paula Mourão pela colaboração da apresentação.**